



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 89/2018 – São Paulo, quarta-feira, 16 de maio de 2018

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 1104, DE 08 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3ª Região - CPAI3R

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e à cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 31, de 21/07/2016, que dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3ª Região - CPAI3R;

CONSIDERANDO a Portaria PRES nº 364, de 21/09/2016, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3ª Região - CPAI3R;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0014013-11.2018.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Compor a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3ª Região - CPAI3R, formada pelos seguintes membros:

I - Magistrados:

- a) Desembargador Federal Hélio Egydio de Matos Nogueira;
- b) Juíza Federal Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassetari.

II - Servidores:

a) Gestores

1. Gestores das áreas de educação profissional do TRF3, da SJSP e da SJMS;
2. Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF3;
3. Assessor de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica.

b) Analistas judiciários, dentre as especialidades Engenharia e Arquitetura:

1. Lúcia Otaga, R.F. nº 3.492, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3);
2. Alessandra Ayumi Nomura Marzocca, R.F. nº 5.978, da Seção Judiciária de São Paulo (SJSP);
3. Frank Rogers Pereira, R.F. nº 5.967, da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul (SJMS).

c) Analistas judiciários, dentre as especialidades Medicina, Enfermagem, Serviço Social e Psicologia:

1. Rosely Timoner Glezer, R.F. nº 3.239, do TRF3;
2. Antonio Sergio Rodrigues, R.F. nº 1.273, da SJSP;
3. Iris Inari Bambil Ujije Lima, R.F. nº 6.312, da SJMS.

c) Outros servidores:

1. Elisabete de Moraes Carlos Lopes Mataruco, R.F. nº 3.644, do TRF3;
2. Alexandre Faruolli Ferrareto, R.F. nº 3.803, da SJSP;
3. Rubens de Mello Gabarron, R.F. nº 8.441, da SJSP.
4. Joici Fabiana da Silva Gunther, R.F. nº 6.614, da SJMS;
5. Leondeniz Candido de Freitas, R.F. nº 4.022, do TRF3;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo magistrado indicado na alínea "a" do inciso I, o qual será substituído, em suas ausências, pelo magistrado indicado na alínea "b" do inciso I.

Art. 2º Revogar a Portaria PRES nº 364, de 21/09/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/05/2018, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO DE CONCURSOS

EDITAL Nº 002

DÉCIMO NONO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR

O DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO, Presidente da Comissão do XIX Concurso do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

DIVULGA a relação dos nomes dos candidatos cujos pedidos de isenção da taxa de inscrição preliminar foram deferidos.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DEFERIDO

1. Relação dos candidatos que obtiveram deferimento de seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição, indicados pelo número de inscrição e pelo nome do candidato em ordem alfabética:

Art. 1º. Consolidar, para os fins do disposto no § 2º, do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, a Tabela de Substituição Automática dos magistrados da Seção Judiciária de São Paulo que obedecerá rodízio com periodicidade quinzenal, na forma do quadro que segue:

Turma Recursal	Substitutos em Rodízio
Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 15ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 8ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 9ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 8ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 9ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 11ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 12ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 11ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 13ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 13ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 15ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 12ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	Juizes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Juizes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

§1º. Caberá ao Juiz Presidente de cada uma das Turmas Recursais elaborar a escala quadrimestral relativa ao rodízio previsto no *caput*, observadas as férias, afastamentos legais e regulamentares dos magistrados integrantes da respectiva turma.

§2º. Na ausência eventual do magistrado em seu período de substituição automática, atuará o escalado para o período subsequente, devendo o Juiz Coordenador das Turmas Recursais ser comunicado, no prazo de 2 (dois) dias após a referida ausência.

§3º. A escala quadrimestral será encaminhada ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais, de cada Seção Judiciária, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da escala vigente, para fins de divulgação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 3º. Esta portaria produz efeitos a partir de 14 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 15/05/2018, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Fixa e consolida a Presidência das Turmas Recursais Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo e estabelece os juízos competentes para proferir decisões relativas ao recebimento de recursos extraordinários, incidentes de uniformização e respectivos agravos internos.

Considerando o disposto nos artigos 3º e 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (doc. Sei 2112681), editado pela Resolução nº 03, de 23 de agosto de 2016 (doc. 3334543) e alterado pela Resolução nº 30, de 15 de dezembro de 2017, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e a necessidade de adequação das tabelas no que se refere às turmas recursais da Seção Judiciária de São Paulo;

Considerando os termos da Portaria GACO nº 17, de 03 de outubro de 2017 (doc. Sei 3131598) que estabeleceu as presidências das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo com vigência a partir de 05 de outubro de 2017;

Considerando o disposto na Portaria GACO nº 20, de 11 de outubro de 2017 (doc. Sei 3168117) que alterou em parte a tabela constante do artigo 2º, da Portaria GACO nº 17, de 03 de outubro de 2017 no tocante ao exercício do juízo de admissibilidade de recursos extraordinários, pedidos de uniformização e respectivos agravos internos da 11ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;

Considerando a necessidade de adequação das tabelas de que tratam o artigo 2º, §2º e 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região em relação aos membros das 12ª e 13ª Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Resolve:

Art. 1º. Fixar, para fins do disposto no artigo 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região a forma de exercício, em rodízio semestral do juízo de admissibilidade de recursos extraordinários, pedidos de uniformização e respectivos agravos internos, conforme quadro abaixo:

Processo originário de relatoria dos	Apreciação de PU, RE e Agravo Interno
Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 8ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 8ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 9ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 9ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 11ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 11ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 13ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 12ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juizes da 13ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 15ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 12ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 15ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	Juizes da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	Juizes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Juizes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Art. 2º. Consolidar, nos termos dos artigos 3º e 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, a Presidência das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo e a escala do juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e respectivos agravos internos:

Turmas/Composição	Juiz designado	Início	Término
1ª Turma Recursal			
Flávia de Toledo Cera	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Fernando Moreira Gonçalves	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Sérgio Henrique Bonachela			
2ª Turma Recursal			
Clécio Braschi	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Uilton Reina Cecato	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Alexandre Cassettari			
3ª Turma Recursal			
Nilce Cristina Petris de Paiva	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Gabriela Naves Barbosa	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	14/05/2018	31/05/2018
David Rocha Lima de Magalhães e			
4ª Turma Recursal			
Angela Cristina Monteiro	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Flávia Pellegrino Soares Millani	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Felipe Benício Teixeira			
5ª Turma Recursal			
Kyu Soon Lee	Presidente	16/04/2018	05/10/2018
Rodrigo Boaventura Martins	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	16/04/2018	05/10/2018
Omar Chamon			
6ª Turma Recursal			
Herbert Cornelio Pieter de Bruyn Junior	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Ciro Brandani Fonseca	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Rafael Andrade de Margalho			
7ª Turma Recursal			
Douglas Camarinha Gonzales	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Claudia Mantovani Arruga	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Jairo da Silva Pinto			
8ª Turma Recursal			
Ricardo Geraldo Rezende Silveira	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Marcio Rached Millani			
9ª Turma Recursal			
Danilo Almasi Vieira Santos	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Alessandra de Medeiros Nogueira Reis	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari			
10ª Turma Recursal			
Lin Pei Jeng	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Claudia Hilst Menezes	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Caio Moyses de Lima			
11ª Turma Recursal			
Paulo Cezar Neves Junior	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Luciana Melchiori Bezerra	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Maira Felipe Lourenço			
12ª Turma Recursal			
Fabiola Queiroz	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Renato de Carvalho Viana	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Fernanda Soraia Pacheco Costa			
13ª Turma Recursal			
Isadora Segalla Afanasieff	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
João Carlos Cabrelon de Oliveira	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Gabriela Azevedo Campos Sales			
14ª Turma Recursal			
Fernanda Souza Hutzler	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Tais Vargas Ferradini de Campos Gurgel	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018

Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira			
15ª Turma Recursal			
Fábio Ivens de Pauli	Presidente	05/10/2017	05/10/2018
Rodrigo Oliva Monteiro	admissibilidade dos recursos (art. 10 do Regimento Interno)	05/04/2018	05/10/2018
Luciana Jacó Braga			

§1º. Em caso de ausência do Juiz Presidente da Turma Recursal, o substituirá o membro da turma recursal que não estiver respondendo pelo juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e respectivos agravos internos.

§2º. O magistrado que não estiver respondendo pela presidência da turma recursal substituirá o membro designado para a admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e respectivos agravos internos, na ausência do integrante responsável.

§3º. Caberá ao Juiz Presidente de cada uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo elaborar e encaminhar ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais, a escala de que trata o *caput*, observadas as férias, afastamentos legais e regulamentares dos magistrados integrantes da respectiva turma.

Art. 3º. O Juiz Coordenador das Turmas Recursais informará a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, após a manifestação do juiz presidente de cada uma das Turmas Recursais e, com antecedência mínima de 30 (dias) do vencimento da designação vigente, a indicação dos magistrados responsáveis pela admissibilidade dos recursos extraordinários, incidentes de uniformização e respectivos agravos internos a serem designados para o período subsequente.

Parágrafo único - compete ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais comunicar a escala de que trata o §3º, do artigo 3º desta portaria ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região para fins do disposto nos artigos 3º e 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria produz efeitos a partir de 05 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 15/05/2018, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 1041, DE 14 DE MAIO DE 2018

Constitui Comissão para os trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação nas 1ª Vara Federal e 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 5.010/1966, no artigo 8º, incisos XIV e XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, artigo 7º, § 1º, da Resolução 496-2006/CJF, e artigos 35 e seguintes do Provimento CORE nº 64/2005;

Considerando o cronograma de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções de Avaliação Administrativa nas Unidades Judiciárias e Administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Portaria CORE nº 917/2018, Portaria CORE nº 938/2018 e Portaria CORE nº 1002/2018;

RESOLVE:

1. Integrar o Desembargador Federal Nelson dos Santos na condução dos trabalhos de Correição Geral Ordinária e de Inspeção Administrativa de Avaliação nas 1ª Vara Federal e 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 25 a 29 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 14/05/2018, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 2442, DE 14 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE,

DESIGNAR os servidores CLAUDOMIRO SOUZA NASCIMENTO, RF 3819, Analista Judiciário, Supervisor (FC5) e RAFAEL BARROSO DE MACEDO, RF 4073, Analista Judiciário, respectivamente, como fiscal e fiscal substituto do contrato nº 07.002.10.2018 - Contratada: RV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA (CNPJ nº 16.433.749/0001-62); Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para plataforma de elevação hidráulica cabinada, utilizada para transporte de deficientes físicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 14/05/2018, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 3559605/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0038422-85.2017.4.03.8000

Interessada: Ingrid Garbuio Mian

Assunto: Requisição

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Considerando que a servidora encontra-se em estágio probatório e foi indicada para o exercício de função comissionada de Assistente Técnico (FC-03), comunique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal da impossibilidade, no momento, da requisição pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/05/2018, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.